



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**



PORTARIA Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, atribui o exercício das funções de controlador, e estabelece outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14.08.2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SETIC nº 63/2020, de 18.12.2020, em que determinado o efetivo prosseguimento ao Plano de Ação elaborado em cumprimento à Recomendação CNJ nº 73/2020, observadas as orientações específicas descritas naquele documento;

CONSIDERANDO a publicação, em 18.01.2021, da Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT4 nº 02/2021, na reunião ocorrida em 28.01.2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Presidência do Tribunal nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 7548/2020, em 05.02.2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7548/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

I – o Desembargador Presidente;

II – o Desembargador Vice-Corregedor Regional;

III – o Desembargador Ouvidor;

IV – o Desembargador Presidente do Comitê de Segurança da Informação;

V – o Desembargador Diretor da Escola Judicial;

VI – o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (ETDP);

VII – o Juiz Auxiliar da Presidência;

VIII – o Juiz Auxiliar da Corregedoria;

IX – o Juiz Diretor do Foro de Porto Alegre;

X – o Secretário-Geral da Presidência;

XI – o Secretário-Geral Judiciário;

XII – o Diretor-Geral;

XIII – o Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIV – o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XV – o Diretor da Secretaria de Comunicação Social;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

XVI – o Coordenador de Segurança Institucional;

XVII – um servidor Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho a ser indicado pela Presidência;

XVIII – um magistrado representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – Amatra IV.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I - prestar orientações e oferecer parecer técnico, quando solicitado pelo controlador ou encarregado dos dados, nos pedidos administrativos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD, nas normas do CNJ, TST e CSJT e internas do tribunal;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região com as disposições da LGPD, e com as normas do CNJ, TST e CSJT e internas do tribunal;

III - auxiliar o controlador de dados quando solicitado, na formulação de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e na sua regulamentação.

Art. 4º O Comitê será assessorado pela Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais.

Art. 5º O exercício da função de controlador no âmbito deste Tribunal é atribuído ao Desembargador Presidente, a quem compete decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e expedir normas administrativas sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais.

Art. 6º A Ouvidoria do Tribunal é a unidade responsável pelo recebimento das demandas relacionadas à LGPD.

Art. 7º Fica revogada a Portaria TRT4 nº 02/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS